

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.077, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e transforma funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I -

a) um CCE 3.15;

b) dois CCE 3.14;

c) uma FCE 1.17;

d) duas FCE 3.15;

e) treze FCE 3.13; e

f) três FCE 3.12; e

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Ficam transformados os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Mauro Luiz Lecker Vieira

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023)

"RESTITUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TEMPORÁRIOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS



FUNÇÃO	EM 1º DE JULHO DE 2025	EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025	QTD. TOTAL
CCE 3.15	1	-	1
CCE 3.14	2	-	2
FCE 1.17	1	-	1
FCE 3.15	1	1	2
FCE 3.13	8	5	13
FCE 3.12	3	-	3

" (NR)

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
						(c = b - a)	
CCE-14	4,31	-	-	2	8,62	2	8,62
CCE-13	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
CCE-7	1,39	2	2,78	-	-	-2	-2,78
CCE-5	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-12	1,86	-	-	3	5,58	3	5,58
FCE-10	1,27	3	3,81	-	-	-3	-3,81
FCE-5	0,60	3	1,80	-	-	-3	-1,80
TOTAL		11	14,23	5	14,20	-6	-0,03

Presidente da República Federativa do Brasil



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.